



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO N. 255/GP

Disciplina a composição e as atribuições do Comitê Gestor de Segurança da Informação do Tribunal Superior do Trabalho (CGSI).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de manutenção constante da política de segurança da informação do Tribunal Superior do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor de Segurança da Informação do Tribunal Superior do Trabalho - CGSI, com a seguinte composição:

- I – um representante da Presidência do TST, que o coordenará;
- II – o Diretor-Geral da Secretaria;
- III - o Secretário-Geral Judiciário;
- IV – o Secretário de Controle Interno;
- V – o Secretário de Gestão de Pessoas;
- VI – o Secretário de Administração;
- VII – o Secretário de Tecnologia da Informação;
- VIII – o Secretário de Comunicação Social;

Parágrafo único. Na ausência, o coordenador será substituído pelo Diretor-Geral da Secretaria.

Art. 2º Ao Comitê Gestor de Segurança da Informação compete gerir a segurança das informações do TST, bem como:

- I – elaborar e submeter à Secretaria do Tribunal estudos sobre planejamento, controle, políticas e ações de segurança da informação;
- II – apresentar à Secretaria do Tribunal os resultados da segurança da informação;
- III – promover e gerenciar o desenvolvimento, a implementação e a monitoração da segurança da informação do TST;
- IV – definir critérios, gerenciar e avaliar os resultados de auditorias de conformidade de segurança da informação e de aspectos legais relacionados à proteção das

informações do TST;

V – definir critérios e parâmetros de avaliação de conformidade da gestão e execução de serviços de segurança da informação;

VI – Revisar, divulgar e atualizar o ato que instituiu a política de segurança da informação do TST, bem como dar publicidade a ações que envolvam a segurança da informação do Tribunal.

VII - definir critérios, monitorar e avaliar a proteção de dados pessoais no TST, à luz da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 3º O Comitê Gestor de Segurança da Informação reportará as ações e os resultados de suas atividades ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação – CGTI.

Art. 4º. O Comitê Gestor de Segurança da Informação se reunirá ordinariamente uma vez a cada dois meses e extraordinariamente por convocação do Coordenador.

Art. 5º Ficam revogados os [Atos TST.GP Nº 493/2009](#) e [TST.GP Nº 342/2011](#).

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

(*) Republicado por força do [Art. 8º do ATO TST.GP Nº 190, de 29/5/2020](#).

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.